



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 8

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2023
RETIFICAÇÃO**

25/11/2022



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 5514/2022

17-11-2022

Assunto: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA INCLUÍDA NO PONTO 8 DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - FIXAÇÃO DAS TAXAS DO I.M.I. PARA 2023

Relativamente ao assunto em referência, cumpre-me informar V^a. Ex^a. que foi detetado um erro na proposta aprovada pelo executivo camarário na reunião de 31/10/2022, relativamente ao valor percentual da minoração referida na alínea c), nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do Código do IMI, a aplicar aos prédios habitacionais arrendados na área de intervenção do PU da Sede do Concelho e nas ARU em vigor, que consta de 10%, quando o pretendido era 20%.

Nesse sentido solicita-se que essa Assembleia Municipal autorize a retificação da percentagem referida nessa alínea c), passando a minoração da taxa do IMI a aplicar aos prédios arrendados naquelas áreas a ser 20%, conforme certidão retificada da referida deliberação camarária de 31/10/2022.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

6364/2022 EXT - MLS

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@emav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANCA EM 2023: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de **Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2023 do Imposto Municipal sobre Imóveis: -----**

Por força do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos de 0,3% a 0,45%.-----

O Imposto Municipal sobre Imóveis constitui uma relevante fonte de receita para o Município e, como tal, a fixação das suas taxas é uma opção da maior importância na estratégia de gestão dos recursos do município. -----

Considerando a situação de pandemia, agravada pela crise global na energia e os efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, com graves impactos na economia, devemos dar às pessoas um apoio com a redução do valor desta taxa, equilibrando a gestão destas verbas com o reforço do apoio às famílias, às instituições e à economia. -----

Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a aprovar isenções ou reduções de impostos e taxas municipais como os incentivos à habitação, o IMI para as famílias, o IRS ou o não aumento das taxas e tarifas municipais, que contribuirão para apoiar os/as arcuenses; -----

Considerando os vários apoios atribuídos pela Autarquia em termos sociais às famílias, jovens, idosos e pessoas com deficiência, no apoio à habitação, na educação e na promoção do emprego; -----

Considerando o conjunto de incentivos ao investimento, nomeadamente a isenção de derrama, a redução das taxas de licenciamento, o IMI e IMT na reabilitação urbana ou turismo em espaço rural; -----

Considerando que a gestão do Orçamento Municipal exige equilíbrio financeiro entre a despesa e a receita, para que Arcos de Valdevez seja um concelho cada vez mais atrativo para viver, trabalhar, investir e visitar; -----

Considerando que se prevê que no próximo ano a receita proveniente do IMI atinja valores idênticos ou inferiores aos do ano anterior; -----

Considerando que a taxa de IMI a propor representa uma redução de cerca de 75% relativamente à taxa máxima prevista na lei, de 0,45%, o que implica um esforço acrescido na gestão da autarquia, consciente das dificuldades sentidas por muitas famílias, empresas e instituições no período de crise que estamos a atravessar; -----

Propenho que a Câmara Municipal aprove e proponha à Assembleia Municipal nos termos das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2023, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, pelas seguintes percentagens: -----

- a) **Fixar a taxa de IMI dos Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,34%;**
- b) **Minoração de 30% da Taxa do IMI**, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis objeto de reabilitação urbana na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, e nas Áreas de Reabilitação Urbana, em vigor; -----
- c) **Minoração de 20% da Taxa do IMI**, nos termos do nº 7 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios habitacionais arrendados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, e nas Áreas de Reabilitação Urbana, em vigor; -----
- d) **Majoração de 30% da Taxa de IMI**, admitida no nº 8 do artigo 112º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, e nas Áreas de Reabilitação Urbana, em vigor; -----
- e) **Redução de 50% da taxa do IMI**, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais. -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º do CIMI. -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os (as) Senhores(as) Vereadores(as) Municipais.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)